



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso

*Um Coren democrático e transparente*

## **PORTARIA COREN-MT Nº. 011/2016**

*Designa o funcionário Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas necessárias no setor de TI e Patrimônio e em Viagens nas Subseções.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

**Considerando** a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0443/2013 que dispõe sobre a reformulação parcial do Manual de Suprimentos de Fundos – Concessão, Aplicação e Prestação de Contas instituído pela Resolução Cofen 340/2008;

**Considerando** a necessidade de atendimento de demandas com aquisição eventual de materiais de pequena monta necessários para a manutenção do funcionamento de serviços do Setor de TI e Patrimônio e em Viagens as Subseções,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar empregado público **Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira**, Matrícula Coren/MT nº 061/2006, para administrar adiantamento de recursos financeiros para custear eventuais despesas com aquisição de materiais de pequena monta necessários no período de viagem às subseções do Coren/MT.

**Art. 2º** - As despesas de que trata o Art. 1º consiste em custear despesas miúdas eventuais no período de viagem de visita às subseções do Coren/MT.

**Art. 3º** - Autorizar o adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao suprido para pagamento de eventuais despesas dentro das especificado na Resolução Cofen 340/2008;

**Art. 4º** - O prazo de aplicação do adiantamento é de até 60 (sessenta) dias após a Concessão.

**Art. 5º** - Se obriga o Suprido a proceder a prestação de contas ao Coren/MT até 10 dias após a data limite para aplicação do recurso, ficando o mesmo sujeito ao cumprimento de todos os dispositivos constantes na Resolução Cofen 340/2008 a legislações que normatizam o suprimento de Fundos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2016

  
Eleonor Ramundo da Silva  
COREN-MT-33191  
Presidente